



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Fernando Mantuvamni

SECRETARIO: João Nelson de Azeredo

Assunto: Emenda Aditiva 02/2024, de autoria da Vereadora Karla, cuja súmula *“Adiciona dotação ao PROJETO DE LEI Nº 35/2024 “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D’ OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025”.*

Relator: Fernando Mantuvamni

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos do Art. 183 a 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre: Emenda Aditiva nº 02/2024, cuja súmula: *“Adiciona dotação ao PROJETO DE LEI Nº 35/2024 “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D’ OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025”.*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 38 do R.I desta Casa de Leis *“Compete à comissão de justiça e redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário.”*

O presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 1º - *É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela câmara, ressalvados os que explicitamente, tiverem outro destino por este regimento.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

§ 2º - Concluindo a comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou constitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer prosseguirá o processo sua tramitação.

§ 3º - A comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I - Organização Administrativa da câmara e da prefeitura;

II - Contratos, ajustes, convênios e consórcios;

III - Licença ao prefeito e vereadores.

A emenda em questão tem por objetivo fortalecer a atuação da Procuradoria da Mulher, órgão essencial para a defesa dos direitos das mulheres e o combate à violência de gênero. A destinação de recursos adicionais para essa finalidade demonstra o compromisso da Câmara Municipal com a promoção da igualdade de gênero e o respeito aos direitos humanos.

Do ponto de vista jurídico, a emenda está devidamente fundamentada e não apresenta vícios formais. A realocação de recursos para a Procuradoria da Mulher encontra amparo na legislação vigente e não viola nenhum princípio constitucional.

A linguagem utilizada apresenta-se clara, precisa e acessível, evitando o uso de termos técnicos excessivos e facilita a compreensão e a aplicação das normas. Este Relator da Comissão de Justiça e Redação recomenda a aprovação do texto.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** à Emenda Aditiva nº 02/2024 do Poder Legislativo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 27/11/2024

Karla Mayara Gubert
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

João Nelson de Azeredo
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Fernando Mantuvamni
Secretário

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer